



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



44
8

REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 10/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, sob regime de empreitada por preço global, para construção de muro de arrimo em gabiões, na rua João Caruso, 2215, Distrito Industrial, em Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e recursos próprios.

A Secretaria Municipal de Administração resolve revogar a Tomada de Preços nº 10/2019 por conveniência e oportunidade, tendo em vista que a necessidade da contratação surgiu de demanda judicial (processo judicial CNJ: 03111118-02.2014.8.21.700) que, após a fase externa da licitação, acabou resultando em acordo entre as partes onde o Município dará a quitação do objeto da ação judicial através de pagamento de indenização.

O acordo realizado entre as partes no bojo da demanda resultará em significativa economia aos cofres públicos quando comparado ao valor orçado para a execução do objeto via procedimento licitatório, além da demanda administrativa para elaboração, acompanhamento e execução do contrato.

Dessa forma, em análise ao surgimento de fato superveniente capaz de alterar o interesse público, entende-se que a decisão pela revogação do certame encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei nº 8.666/93. Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De acordo com os referidos dispositivos legais, pode-se concluir que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o poder-dever de revogar ato ou processo administrativo que se revele incompatível ao interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

45
8

Dessa forma, com fulcro nos princípios do interesse público e da legalidade, opta-se pela **revogação** da licitação em epígrafe, abrindo-se o prazo previsto no Artigo 109, Inciso I, "c", da Lei Federal 8.666/93.

Erechim, 03 de setembro de 2019.

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração